

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF III PIRANHAS/GO

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à **reforma e ampliação da Unidade de Saúde da Família – PSF III**, localizada na Avenida Brasil Central, nº 994, Centro, no Município de Piranhas – GO.

A unidade existente apresenta necessidade de adequações estruturais, funcionais e de ampliação de sua capacidade de atendimento, visando atender à crescente demanda da população e garantir melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde.

A intervenção proposta contempla a modernização da estrutura existente (reforma) e a ampliação física da unidade, resultando em uma edificação única, funcional e integrada.

#### 2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com as diretrizes da política pública de saúde municipal, especialmente no que se refere à melhoria da atenção básica, ampliação da capacidade de atendimento e adequação das unidades às normas sanitárias e de acessibilidade.

A obra atende ainda aos instrumentos de planejamento orçamentário, considerando recursos já assegurados de origem estadual e federal.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Execução conforme projetos arquitetônicos, estruturais e complementares;
- Atendimento às normas técnicas da ABNT;
- Utilização de materiais de primeira qualidade ;
- Responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade e segurança da obra ;
- Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho (NRs);
- Fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos e insumos;
- Execução conforme cronograma físico-financeiro.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, amplamente executada por empresas do setor da construção civil, existindo no mercado diversas empresas aptas à execução.

A solução adotada (contratação de empresa especializada) é a mais usual e adequada para obras públicas dessa natureza, garantindo:

- Competitividade no certame;
- Qualidade técnica;
- Cumprimento de prazos;
- Responsabilização contratual.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na execução integrada dos serviços de:

##### **5.1 Reforma da unidade existente**

Incluindo, entre outros:

- Demolições controladas;
- Adequações estruturais;
- Revisão de instalações elétricas e hidrossanitárias;
- Revestimentos, pintura e acabamentos;
- Substituição de esquadrias e pisos .

##### **5.2 Ampliação da unidade**

Contemplando:

- Movimento de terra e fundações;
- Estrutura em concreto armado;
- Alvenaria e cobertura termoacústica;
- Instalações completas;
- Implantação de novos ambientes funcionais .

##### **5.3 Integração funcional**

Conforme Nota Técnica, trata-se de intervenção única e interdependente, com necessidade de compatibilização entre reforma e ampliação.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades dos serviços estão detalhadas nas planilhas orçamentárias e projetos anexos, considerando:

- Serviços preliminares;
- Estrutura e fundações;
- Alvenaria e cobertura;
- Instalações elétricas e hidrossanitárias;
- Revestimentos e acabamentos;
- Serviços complementares.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na Nota Técnica:

- **Reforma (recurso estadual): R\$ 349.416,97 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos).**
- **Ampliação (recurso federal): R\$ 690.636,74 (seiscentos e noventa mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).**

**Valor total estimado: R\$ 1.040.053,71 (um milhão, quarenta mil, cinquenta e três reais e setenta e um centavos).**

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Embora os recursos estejam divididos em dois lotes (reforma e ampliação), a solução técnica indica que:

- A obra possui natureza **única e integrada**;
- Há interdependência entre os serviços;
- A execução por empresas distintas pode gerar conflitos e retrabalho.

Dessa forma, recomenda-se:

✓ Manutenção dos lotes por exigência dos recursos

✓ Possibilidade de adjudicação à mesma empresa

Conforme apontado na Nota Técnica, essa solução proporciona maior eficiência, economicidade e segurança .

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- Ampliação da capacidade de atendimento da unidade;
- Melhoria das condições estruturais e funcionais;
- Adequação às normas sanitárias e de acessibilidade;
- Maior conforto para usuários e servidores;
- Redução de custos de manutenção futura;
- Entrega de unidade moderna e plenamente operacional.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Aprovação dos projetos técnicos;
- Verificação de disponibilidade orçamentária;
- Elaboração do edital e minuta contratual;
- Definição dos critérios de habilitação técnica (CAT);
- Planejamento da fiscalização da obra.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas, sendo a obra autossuficiente.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos incluem:

- Geração de resíduos da construção civil;
- Emissão de poeira e ruídos;
- Interferência temporária na rotina local.

Medidas mitigadoras:

- Destinação adequada de resíduos;
- Controle de poeira;
- Uso de EPIs e boas práticas ambientais;
- Atendimento à legislação ambiental vigente.

### 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnica, operacional e econômica, conclui-se que a contratação é:

✓ Viável

✓ Necessária

✓ Adequada ao interesse público

Recomenda-se a realização do procedimento licitatório pelo critério de:

**Menor preço por preço unitário**, conforme orientação técnica, garantindo maior controle e precisão na execução.

### 14. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade de Saúde da Família – PSF III, recomendando-se a continuidade do processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde de Piranhas – Goiás  
Gestor do FMS